



POLÍTICA DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	1 de 21



1. Objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Construtora Cassi quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

As atividades da Construtora Cassi são baseadas em respeito aos altos padrões éticos e morais estabelecidos no seu Código de Ética e Conduta, na crença de que a condução dos negócios não pode prescindir da ética. Para reforçar esse compromisso, foi instituída a presente Política de Integridade, Anticorrupção e Antissuborno, com base na análise das relações corporativas públicas e/ou privadas sensíveis às normativas antissuborno e anticorrupção, bem como às boas práticas relacionadas ao tema, em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa) e sua respectiva regulamentação, pelo Decreto nº 8.420/2015, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Legislação aplicada a Integridade, Antissuborno e Anticorrupção conta também com os seguintes documentos de referência:

- Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001:2017, Sistemas de Gestão Antissuborno;
- Lei 6.112/2018 (Distrito Federal);
- Portaria 909/2015 – CGU;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações);
- US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) -1977;
- UK Bribery Act – 2010.

Esta Política contém diretrizes, apropriadas ao propósito da organização, que visam a assegurar que a Construtora Cassi e todos aqueles que atuam em seu nome ajam em conformidade com as Leis de Antissuborno e Anticorrupção e as melhores práticas de mercado aplicáveis aos seus negócios. O cumprimento desta Política é vital para que a Construtora Cassi mantenha a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não toleram quaisquer comportamentos ilegais e impróprios (inclusive atos de suborno e corrupção de qualquer tipo) com o fim de alcançar seus objetivos econômicos.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	2 de 21



A conformidade com as diretrizes desta Política é responsabilidade de todos os seus destinatários e deverá ser monitorada pela área Administrativa.

A Política de Integridade, Antissuborno e Anticorrupção especifica as seguintes responsabilidades aos colaboradores da Construtora Cassi:

- É de responsabilidade de todos os colaboradores da Construtora Cassi e demais destinatários desta Política conhecer, disseminar e cumprir todas as diretrizes deste documento e confirmar por escrito, quando solicitado, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente seus termos;
- Todos os colaboradores da Construtora Cassi devem realizar os treinamentos de ética e integridade, os quais contemplam conteúdos relacionados a Antissuborno e Anticorrupção, realizados anualmente. Os executivos, gerentes e demais líderes da Construtora Cassi, por sua vez, deverão apoiar a disseminação dos termos desta Política e a conclusão do programa de treinamento e comunicação dos seus times;
- Gerir o risco de suborno e corrupção com tolerância zero;
- Garantir a conformidade perante as Leis de Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis;
- Proteger a Construtora Cassi, sua reputação e imagem, das consequências prejudiciais do descumprimento das Leis de Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis;
- Na eventual existência de irregularidades e investigações perante as Leis de Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incentivar a comunicação aos canais competentes e a cooperação junto às autoridades, inclusive por terceiros;

Dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à área de Integridade da Construtora Cassi.

2. Abrangência

Esta Política Antissuborno e Anticorrupção aplica-se a Construtora Cassi, a todos seus diretores estatutários, diretores, sócios e executivos de primeiro e segundo níveis de reporte, gerentes, profissionais, estagiários, assim como aos membros dos comitês, aos Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços da Construtora Cassi, assim como aos Parceiros Comerciais e Parceiros de Negócios, e a todos aqueles que atuam em seu nome.

No estabelecimento de novas parcerias (*joint ventures*, consórcios, parcerias de negócio) ou na hipótese de reorganizações societárias (cisões, fusões, incorporações), a Construtora Cassi envidará seus melhores esforços para fazer com que os Parceiros de Negócios cumpram os padrões e regras de conduta definidos na Política de Integridade, Antissuborno e Anticorrupção.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	3 de 21



3. Conceitos e Siglas

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Atos Lesivos: São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Código de Ética e Conduta: É o conjunto de regras, conforme versão atualizada periodicamente pelo Grupo Cassi, por meio do qual a Empresa faz valer perante os *stakeholders* o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, dos valores da Empresa ou à legislação em vigor, inclusive as Leis de Antissuborno e Anticorrupção.

Corrupção: O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Licitação: É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), havendo ainda normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: a Lei nº 10.520/2002 (que disciplina as licitações na modalidade pregão); o Decreto nº 5.450/2005 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).

Risco de Corrupção: Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem o Grupo Cassi: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para Grupo Cassi; que financiam, custeiam, patrocinem ou de qualquer modo

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	4 de 21



subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 12.846/2013; e, que utilizem-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

4. Diretrizes

4.1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

A Construtora Cassi não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol exaustivo e não explicativo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	5 de 21



- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

4.2. Interações com Agentes Públicos

As interações entre administradores, colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da Construtora Cassi, com Agentes Públicos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.3. Processo de Licitações

A participação da Construtora Cassi em processos de licitação deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.4. Corrupção Privada

Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Construtora Cassi não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Da mesma forma, os administradores, colaboradores e estagiários da Construtora Cassi não devem aceitar vantagens indevidas.

4.5. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou Partidos Políticos

A Construtora Cassi não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas Políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade Política.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Construtora Cassi recomenda a todos que exercem funções, estatutárias ou não, que se abstenham da realização de

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	6 de 21



doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

A Construtora Cassi somente patrocina projetos após as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas.

A doação de bens é permitida e é efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em norma interna.

4.6. Candidatura a Cargos Políticos

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Construtora Cassi, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

4.7. Aceitação e Oferecimento de Cortesias

A Construtora Cassi é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam órgãos ou funcionários da Administração Pública. A Construtora Cassi mantém documentação interna, norma e Código de Ética e Conduta, dispondo acerca das diretrizes sobre o tema.

5. Reestruturação Societária

Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Construtora Cassi participe, deve ser realizada *due diligence* (devida diligência) na Empresa alvo visando a garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos das Leis de Antissuborno e Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada ao Comitê de Integridade para a análise e avaliação de risco.

6. Gestão do Risco de Corrupção

A Construtora Cassi possui uma metodologia que fornece subsídios para (a) identificar, (b) avaliar, (c) mitigar, (d) monitorar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	7 de 21



deliberação dos órgãos de governança corporativa da Empresa competentes, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores.

7. Incentivo à denúncia de atos lesivos

A Construtora Cassi encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão a esta Política, ao Código de Ética e Conduta ou à legislação em vigor, inclusive às Leis de Antissuborno e Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Empresa.

Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Empresa, a Construtora Cassi atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Construtora Cassi buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncia, cujo acesso poderá ocorrer pelo site <https://mestrahub.com/construtoracassi>, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Denúncia, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento dessas denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade e a apuração dos registros é gerida pela área de Integridade da Construtora Cassi, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

Na hipótese de administradores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da Empresa, conforme alçada aplicável.

Entende-se por corrupção o emprego de meios ilegais para obter vantagens indevidas ou impróprias em prol de si mesmo ou de outra pessoa (física/jurídica). É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	8 de 21



Além disso, em observância ao previsto no modelo organizacional da Construtora Cassi, é expressamente proibido receber, exigir, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, compensações de qualquer tipo, presentes/brindes, vantagem indevida ou imprópria de/ou para um agente público ou agente privado e/ou órgão público que esteja direta ou indiretamente representado por terceiros, uma vez que são suscetíveis de serem interpretados como ato de influenciar indevidamente as relações entre a Construtora Cassi e o agente ou órgão direta ou indiretamente representado, independentemente da finalidade visada, mesmo que de interesse exclusivo da Construtora Cassi.

Podem ser concedidos brindes, despesas de representação ou outros benefícios, apenas se de baixo valor e dentro dos limites da prática normal de cortesia R\$100,00 (cem reais), e em conformidade com os procedimentos internos previstos.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto a condutas cometidas diretamente pelos colaboradores da Construtora Cassi ou através de qualquer terceiro agindo em seu nome.

Nenhuma prática que possa ser considerada um ato de corrupção ou de natureza corrupta, inclusive os pagamentos de facilitação (facilitation payments) poderá ser justificada ou tolerada pelo fato de ser considerada “habitual” ou “costumeira” nos meios empresariais ou no país onde a atividade é desenvolvida.

É proibido pagar ou oferecer, direta ou indiretamente, contribuições, vantagem indevida ou imprópria para os partidos políticos ou movimentos políticos, sindicatos, organizações ou seus representantes ou candidatos, sem prejuízo de conformidade com a legislação vigente. Não é permitido impor ou aceitar nenhum serviço se a sua execução vier a comprometer os valores e princípios do Código de Ética e Conduta da Construtora Cassi ou violar as normas e procedimentos internos, além das leis aplicáveis.

Os produtos e serviços fornecidos são oferecidos, sem exceção, nos mesmos termos e condições, para todos os clientes.

Não é permitido conceder vantagem indevida ou imprópria a terceiros através da remissão, total ou parcial, dos débitos devidos à Construtora Cassi.

As relações com terceiros devem ser baseadas nos princípios de equidade de modo que não induzam esses sujeitos a violar os regulamentos e procedimentos internos.

Nenhum destinatário desta Política será discriminado ou punido sob qualquer forma por ter se recusado a praticar um ato de corrupção ou potencialmente caracterizado como tal, ainda que esta recusa tenha ocasionado a perda de um negócio ou qualquer outra consequência prejudicial aos negócios da Construtora Cassi.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	9 de 21



A Construtora Cassi é responsável por preparar relatórios financeiros que reflitam de forma precisa, correta e em quantidade razoável de detalhes, todas as operações e pagamentos realizados, além de estabelecer e implementar mecanismos de controle capazes de assegurar que:

- As operações/pagamentos sejam efetivas, transparentes quanto aos destinatários, e realizados somente com a autorização de um gestor;
- As operações sejam registradas de acordo com os princípios contábeis de referência;
- O valor dos bens indicado nos relatórios financeiros seja, com frequência razoável, confrontado com os inventários e que sejam adotadas medidas apropriadas em relação às diferenças encontradas.
- É proibido o uso de recursos pessoais ou de terceiros com o intuito de fugir da aplicação desta Política.
- Para as "Atividades Sensíveis", referidas no capítulo 11, também é necessário prever:
 - Segregação de funções nas diferentes fases do processo, com alçadas de aprovações;
 - Rastreabilidade das diferentes etapas do processo (documentação de apoio, nível de formalização e modalidade de arquivamento) para permitir a reconstrução de responsabilidades, as motivações das escolhas;
 - Níveis de autorização para a gestão das exceções aos procedimentos.

Além disso, os contratos a serem firmados com os terceiros devem ser redigidos de acordo com as instruções contidas nos procedimentos internos e devem dispor sobre o direito da Construtora Cassi de rescindir as relações contratuais em caso de violação às normas de anticorrupção, dentre outras regulamentações. O gestor responsável pela administração das relações com os terceiros deve verificar se os serviços foram realmente prestados e se os valores cobrados estão adequados.

8. Atividades Sensíveis

Para combater a corrupção são necessários uma atenção especial e um monitoramento contínuo a determinadas atividades consideradas sensíveis para este tipo de prática. Como resultado do processo de avaliação de riscos, a Construtora Cassi identificou as seguintes atividades sensíveis.

9. Relacionamentos Sensíveis

Relações com órgãos da Administração Pública: essas interações dizem respeito, em particular, às relações com a Administração Pública como cliente, para a obtenção de medidas administrativas ou jurisdicionais, para a realização de controles e inspeções, para o cumprimento de obrigações regulatórias ou para a obtenção de empréstimos;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	10 de 21



- Relações com clientes e Fornecedores de Bens/Prestadores Serviços: essas interações dizem respeito a todo o ciclo de negócios e apresentam perfis de risco para corrupção ativa e passiva;
- Relações com outras pessoas jurídicas privadas: são as interações com pessoas jurídicas privadas de qualquer natureza que realizam atividades institucionais, profissionais ou comerciais;
- Os clientes do tipo pessoa física não estão incluídos nessa relação pois eles são usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela Construtora Cassi;
- Os responsáveis pelas funções que possuem Relacionamentos Sensíveis devem:
 - Garantir que os colaboradores sigam as orientações sobre como se comportar, em particular, o cumprimento do Código de Conduta e Ética e desta Política, bem como dos procedimentos internos e legislação aplicável;
 - Assegurar que a qualidade da prestação de serviço e o pagamento do serviço sejam adequados;
 - Prover mecanismos de rastreabilidade adequados para as interações e relacionamentos com terceiros.
- Se os colaboradores da Construtora Cassi receberem solicitações ou ofertas para realizar ou prometer pagamentos indevidos ou qualquer outro benefício indevido a terceiros, eles devem:
 - Negar a solicitação ou oferta;
 - Informar imediatamente sobre a situação ao seu gestor;
 - Comunicar formalmente através do Canal de Denúncias da Cassi.

10. Terceiros Sensíveis

Tendo em vista todas as categorias de terceiros com os quais a Construtora Cassi exerce relacionamento, algumas categorias, em virtude de suas características ou atividades exercidas, possuem maior risco de suborno e corrupção.

Com base no tipo de atividade comercial e relacionamento com terceiros são definidos como Terceiros Sensíveis:

Beneficiários de patrocínios e doações: são os beneficiários de iniciativas de patrocínio e doações para entidades sem fins lucrativos e geralmente relacionadas a projetos sociais ou contribuições em dinheiro, em espécie ou por meio de taxas de associação.

Parceiros comerciais: são pessoas físicas ou jurídicas atuando em nome ou por conta da Construtora Cassi para comercializar os seus produtos e serviços.

Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços: refere-se a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, assessor, consultor, representante, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como Parceiros Comerciais ou Parceiros de Negócios.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	11 de 21



Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas que representam mais que um baixo risco de suborno/corrupção. Não inclui os clientes do tipo pessoa física usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela Cassi.

Parceiros de Negócios: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que faça parte de qualquer parceria ou que esteja envolvida em projeto de reorganização societária (cisões, fusões incorporações), em que a Empresa tenha interesses econômicos, e nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcios e coinvestidores.

O resultado da atividade de Avaliação de Risco Antissuborno e Anticorrupção anual identifica os terceiros com alto, médio e baixo Nível de Exposição ao Risco de suborno e corrupção.

11. Cargos Sensíveis

O resultado da atividade de Avaliação de Risco Anticorrupção anual identifica cargos com alto, médio e baixo Nível de Exposição ao Risco de suborno e corrupção com base nos seguintes critérios:

- Colaboradores com cargo de gerência ou superior que têm o papel de responsabilidade pela tomada de decisão em processos que apresentam perfis de risco de suborno e corrupção;
- Colaboradores que trabalham em funções ou diretorias identificadas como de alto ou médio risco de suborno devido às atividades ou relacionamentos com terceiros que apresentam perfis de risco de suborno e corrupção;
- Com relação aos cargos da Construtora Cassi para os quais, no resultado da avaliação de risco realizada, há um risco associado de corrupção não baixo (Cargos Sensíveis), a Construtora Cassi fornece, além do exposto, medidas aprimoradas de controle de antissuborno e anticorrupção e, em particular, na validade da relação de trabalho;
- Atualização da avaliação de situações de conflito de interesses, tanto potencial quanto aos atuais, inclusive sobre qualquer relacionamento pessoal com funcionários públicos;
- Autodeclaração periódica para confirmar o cumprimento das Leis de Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Conduta e Ética e desta Política Antissuborno e Anticorrupção;
- Iniciativas e programas específicos de treinamento.

12. Due Diligence Antissuborno e Anticorrupção

O processo de Due Diligence de terceiros realizado pela Construtora Cassi visa a embasar os processos decisórios de contratação e/ou de associação de qualquer pessoa ou empresa, mediante a condução de análises em relação à extensão dos riscos de suborno e de corrupção. Neste sentido, seu principal objetivo é verificar se há fatores de riscos específicos ou sinais de alerta em relação a um terceiro. Essas atividades são descritas em procedimentos especiais e incluem:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	12 de 21



- Mecanismos de escalonamento em relação à área de Integridade e às alçadas de aprovação para tomada de decisão;
- Ações de mitigação de riscos (por exemplo, cláusulas contratuais).

As atividades de Due Diligence são atualizadas com uma frequência definida nos procedimentos internos de referência, para que mudanças e novas informações possam ser adequadamente consideradas, inclusive para avaliar a inclusão de categorias de risco adicionais.

Com relação aos terceiros envolvidos em "Atividades Sensíveis", como descrito no capítulo 11, deve ser previsto um adequado processo de validação da contraparte, através da adoção de Due Diligence que deverá verificar, caso aplicado:

- A reputação e a confiabilidade desses terceiros;
- Existência de possíveis conflitos de interesses;
- Possibilidade de influenciar de forma indevida a Administração Pública em suas relações;
- Processos de natureza judicial, em curso ou concluídos, em relação a crime de natureza corrupta ou contra a Administração Pública;
- Comprometimento na adoção de práticas de anticorrupção, bem como a adoção de Políticas e procedimentos adequados no combate à corrupção.

Na condução de suas atividades comerciais, a Construtora Cassi mantém relações de diferentes naturezas com terceiros, que podem apresentar perfis de risco em relação aos controles Antissuborno/Anticorrupção.

Como resultado da avaliação de risco de suborno e corrupção (Risk Assessment), a Construtora Cassi entende que os riscos de suborno e corrupção maiores que baixo (alto e médio) podem surgir:

Do tipo ou natureza do relacionamento (Relacionamentos Sensíveis, item 11);

Das características dos terceiros ou das atividades por eles realizadas (Terceiros Sensíveis, item 13);

Do cargo que o colaborador possui (Cargos Sensíveis, Item 14).

Se a Due Diligence identificar sinais de alerta que não podem ser gerenciados pelos controles anticorrupção existentes para mitigar os riscos de corrupção identificados, a função responsável pela relação com terceiros, com o suporte da área de Integridade, precisa:

No caso de uma relação existente, adotar as medidas de controle adequadas e em favor da empresa ou medidas para terminar, suspender, interromper ou retirar-se do relacionamento o mais rápido possível;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	13 de 21



No caso de uma nova proposta de relacionamento, recusar-se a concluir a transação ou adotar medidas de controle adequadas em favor da Construtora Cassi nos casos de aceitação dessa relação.

Para monitorar o relacionamento com um Terceiro Sensível (item 13), a Construtora Cassi garante que as seguintes tarefas sejam executadas, quando aplicáveis:

Conduzir uma análise aprofundada do Terceiro Sensível antes de estabelecer uma relação contratual ou realizar uma operação com o terceiro (Due Diligence Antissuborno e Anticorrupção). Nesse sentido, são verificados:

- A reputação e a confiabilidade desses terceiros;
- A existência de quaisquer conflitos de interesse, como a presença de interesses econômicos e financeiros em atividades concorrentes com a Construtora Cassi;
- Potenciais influências indevidas nas tratativas com a Administração Pública;
- Processos judiciais, em curso ou concluídos, referentes a crimes de corrupção ou contra a Administração Pública; e,
- Sensibilidade e compromisso com a adoção de práticas anticorrupção, bem como a adoção de Políticas e procedimentos anticorrupção adequados;
- Acompanhamento do cumprimento por parte de Terceiros Sensíveis (item 13) das obrigações de cumprimento das Leis de Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta e desta Política Antissuborno e Anticorrupção por meio da adoção de cláusulas contratuais, que também se aplicam a Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços, que preveem declarações e garantias específicas e o compromisso de renovar tais declarações e garantias em caso de mudança das condições acordadas;
- Ao renovar a relação contratual com um Terceiro Sensível, a Due Diligence deverá ser novamente realizada.

13. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão relatar o fato ao Canal de Denúncias: <https://mestrahub.com/construtoracassi> podendo ou não se identificar.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item I “Abrangência” desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria.

14. Responsabilidades

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	14 de 21



Administradores e Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar o Comitê de Integridade para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Comitê de Integridade:

1. O Comitê de Integridade é o órgão da empresa responsável por formalizar e tornar oficial e política a ser seguida por todos colaboradores da empresa, os assuntos tratados no mesmo.

O Comitê de Integridade é formado pelos membros da Diretoria, e responsáveis administrativos, a serem designados pela Diretoria, com o propósito de debater e formalizar assuntos administrativos, financeiros, denúncias do canal de denúncias, Recursos Humanos, infrações das políticas existentes e outros assuntos da administração da CASSI Construtora, como os abaixo especificados:

Entre as Atribuições: tem como objetivo :

- Avaliar e aprovar Políticas Operacionais;
- Avaliar Procedimentos operacionais;
- Avaliar questões e demandas Jurídicas;
- Avaliar conflito de Interesses entre áreas e procedimentos;
- Avaliar novos projetos e contratos;
- Avaliar a qualidade e execução de Políticas operacionais;
- Avaliar novas Políticas operacionais;
- Aprovar Contratos de serviços;
- Aprovar Contratos de Parcerias terceirizadas;
- Colocar em discussão de melhorias e correções nos processos operacionais;
- Avaliar novos empreendimentos;
- Definir estrutura organizacional e outros assuntos operacionais e financeiros;

Analisar medições em contratos ativos, verificando sua compatibilidade com o executado.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Mai - 2023	Mai - 2024	Diretoria	15 de 21



2. A convocação do Comitê de Integridade é de responsabilidade da Diretoria ou Área Administrativa com aprovação dos Diretores

Deve ser designado um Gestor Administrativo da reunião do comitê, para conduzir os assuntos a serem discutidos, e o mesmo deve realizar a Ata da reunião, com as responsabilidades designadas a solucionar os assuntos discutidos, e se for o caso submeter à área administrativa a uma possível comunicação aos colaboradores e/ou transformar em Política da CASSI se necessário. A Ata da reunião deve ter assinaturas da Diretoria e dos participantes, e arquivada no mínimo por 5 anos.

3. As reuniões devem ser realizadas trimestralmente, ou cada convocação efetuada pelos membros do comitê com aprovação da Diretoria.

4. As convocações devem ser feitas por escrito, por e-mail, pela Área Administrativa, com aprovação da Diretoria, com detalhes do assunto a ser tratado e nomes dos participantes, com solicitação de confirmação de participação.

- 5.
6. Os assuntos debatidos e resolvidos, precisam ser formalizados em Ata do Comitê com assinaturas da Diretoria e participantes, e com prazo de cumprimento do(s) mesmo(s) e responsáveis. As decisões efetuadas pelo Comitê de Integridade, tem caráter e força de Política a ser seguida por todos os envolvidos da empresa, e devem ser executadas pelos responsáveis no prazo determinado na ata de reunião. A Área Administrativa é responsável pelo cumprimento das resoluções do Comitê de Integridade, e reportar à Diretoria o andamento das resoluções.

- 7.

As resoluções, conforme o caráter, devem ser divulgadas a todos os colaboradores, inclusive à Diretoria, através de e-mail, (com confirmação de recebimento) ou descritas em políticas novas ou atualização das existentes, e distribuídas aos colaboradores com os termos de confidencialidade.

Terceiros e Fornecedores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Construtora Cassi para consulta sobre situações que conflitam com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Diretoria de Riscos, Integridade: Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Construtora Cassi e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

Diretoria de Orçamento, Desempenho Financeiro e Compras: Realizar o processo de Know Your Supplier (conheça seu fornecedor) no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	16 de 21



com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos. Adicionalmente, comunicar ao Comitê de Integridade indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificados. Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos fornecedores, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar, o aceite formal dos fornecedores relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética e nesta Política de Integridade, Antissuborno e Anticorrupção.

Diretoria Jurídica Legal: Orientar o Grupo Cassi quanto à aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Área de Integridade: Assegurar a realização do processo de *due diligence* (devida diligência), dentro do contexto de transações de fusões e aquisições, quando a Construtora Cassi for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos das Leis de Antissuborno e Anticorrupção.

15. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das disposições desta Política, os colaboradores devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens indevidas ou impróprias estejam ocorrendo. Alguns exemplos são:

Identificação de pagamentos realizados em espécie, mediante o uso de cheque ao portador ou mesmo por meio de benefícios indiretos identificados como vantagens indevidas ou impróprias nesta Política;

Terceiro que possui má reputação no mercado em relação a assuntos de corrupção, suborno, atos antiéticos ou ilegais;

- Terceiro é controlado por um Agente Público, por seus familiares de primeiro grau, tem um relacionamento próximo com o governo ou foi indicado por Agente Público;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- Terceiro se recusa a incluir cláusula de antissuborno e anticorrupção no contrato;
- Terceiro solicita pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço está sendo prestado ou solicita pagamento em mais de uma conta bancária;
- Terceiro contratado para agir em nome da empresa perante a Administração Pública, solicita pagamento ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;
- A comissão ou remuneração do terceiro é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de atividades similares e benchmarkings;
- Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas.

16. Denúncias

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	17 de 21



É de responsabilidade de todos os destinatários desta Política assegurar o seu cumprimento, devendo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a violar os termos dispostos neste documento, bem como suspeitas sobre a ocorrência de atos de natureza corrupta, seja por colaboradores da Construtora Cassi ou por qualquer terceiro agindo em seu nome.

Além disso, caso tenham suspeitas em relação a violações ou incentivo a violações às leis ou regulamentos aplicáveis, às prescrições da presente Política ou aos procedimentos internos específicos, devem reportar através do Canal de Denúncia.

A fim de fortalecer os pilares de governança corporativa, com base nos princípios da transparência e confidencialidade, a Construtora CASSI disponibilizou para o público interno e externo, o “Canal de Denúncias”, cujo acesso será através do link: <https://mestrahub.com/construtoracassi> .

As denúncias podem ser realizadas de modo anônimo ou identificado e é assegurado ao denunciante o sigilo de sua identidade em caso de denúncias identificadas, exceto, em casos em que a lei dispuser ao contrário.

Se um colaborador vier a receber uma denúncia de outra pessoa, ele tem a obrigação de transmiti-la imediatamente ao Canal de Denúncias, ficando a seu critério a forma de envio, se via Canal de Denúncia, de modo identificado ou completamente anônimo, incluindo toda e qualquer eventual documentação que tenha envolvido a denúncia na qual ele tenha tido acesso.

É preciso reforçar que nenhuma consequência adversa poderá incidir sobre aqueles que, de boa-fé, efetuarem uma denúncia sobre eventuais situações de desrespeito aos documentos normativos internos vigentes da Empresa e Legislação vigente.

17. Medidas Disciplinares

Qualquer comprovação de violação ou não observância ao disposto nos procedimentos internos e na presente Política sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base nas circunstâncias, legislação aplicável e contratos.

As violações de terceiros serão, em qualquer caso, consideradas graves violações contratuais e sancionadas, de acordo com o disposto nas cláusulas incluídas nos contratos individuais, podendo levar

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	18 de 21



a rescisão legal nos termos do contrato, sem prejuízo de qualquer compensação pelos danos sofridos pela Empresa.

18. Divulgação

Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders*, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível no site de relacionamento da Construtora Cassi.

Todos os administradores, colaboradores e estagiários deverão assinar o Termo de Adesão aos termos da presente Política, bem como fornecedores devem aceitar o **Termo de Compromisso e Confidencialidade de Sócios e Colaboradores (Anexo I)** e o **Termo de Aceite para Terceiros Contratados (Anexo II)**.

19. Treinamento

Todos os administradores, colaboradores e estagiários devem realizar anualmente o treinamento online de antissuborno e anticorrupção.

O treinamento será providenciado a todos os colaboradores, em trilha de cursos regulatórios, com validade anual, visando a reciclagem de conteúdo e fixação do conhecimento

20. Disposições Finais

É competência da Diretoria aprovar ou seguir eventuais alterações nesta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e revoga quaisquer documentos em contrário.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	19 de 21



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE SÓCIOS E COLABORADORES

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a Política de Integridade, Anticorrupção e Antissuborno, da **CONSTRUTORA CASSI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.389.170/0001-94;
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes da Política de Integridade, Anticorrupção e Antissuborno;
- (III) Estar ciente de que a Política de Integridade, Anticorrupção e Antissuborno, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **CONSTRUTORA CASSI LTDA**, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela GESTORA;
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretoria e Recursos Humanos, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta de Gestão Integrada e Antissuborno.
- (V) Estou ciente que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Petrolina, de _____ de _____

[COLABORADOR]

*Em caso de dúvida, tratar com Ranieri Filho.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	20 de 21



ANEXO II – TERMO DE ACEITE PARA TERCEIROS CONTRATADOS

Pelo presente Termo de Aceite, _____ (Empresa), pessoa jurídica, inscrita no CPJN/MF nº _____, sediada em _____ (endereço completo), neste ato devidamente representada por _____ (nome completo), nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) da identificação RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declara que recebeu uma cópia integral da Política Anticorrupção e Antissuborno da **CONSTRUTORA CASSI** para Terceiros, comprometendo-se a adotar as práticas nele indicadas na execução de suas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida para o desenvolvimento das atividades relacionadas à **CONSTRUTORA CASSI**, inclusive após o rompimento do seu vínculo com a Companhia. Referente aos temas de Corrupção, Fraude, e todas as práticas ilegais, fica expressamente acordada com as diretrizes informadas nesta Política, que é vedado oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber quaisquer pagamentos ilegais ou impróprios e realizar Fraudes de qualquer natureza. E por fim, declara que na hipótese de ocorrer situações diversas que não estejam previstas na presente Política em relação às condutas exigidas ou esperadas, deverá obrigatoriamente comunicar tais fatos à **CONSTRUTORA CASSI**.

Pernambuco, _____ de _____ de 20____.

(Terceiro Contratado)

*Em caso de dúvida, tratar com Ranieri Filho.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	21 de 21